



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUI diretrizes para a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI é uma doença que deixa as plaquetas, células sanguíneas em nível baixo, sendo autoimune, causando hematomas e pequenas manchas vermelho-púrpura pelo corpo.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Conscientização da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI:

I – conscientização da população sobre a Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI;

II – divulgação dos sintomas da Doença Rara Púrpura Trombocitopênica Idiopática – PTI;

III – orientação sobre a doença nos Hospitais Públicos, Postos de Saúde, informando diagnóstico e tratamento específico; e

IV – incentivo à busca por atendimento profissional especializado.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei poderá promover atividades que incluem a produção de painéis, cartazes, panfletos e outros tipos de material, com vistas à conscientização da população, que contenham informações sobre características que possam permitir a identificação da doença, bem como sobre locais para orientação e tratamento de pacientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2024 09:21:36

